



Lei Municipal nº 1.451/2025, de 25 de agosto de 2025.

EMENTA: Cria a Casa da Mulher Araripense no Município de Araripe-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Araripe-CE, a **Casa da Mulher Araripense**, unidade pública de atendimento humanizado, multidisciplinar e intersetorial, destinada a acolher, orientar, proteger e promover a cidadania de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Art. 2º. A Casa da Mulher Araripense tem como objetivos:

- I – acolher mulheres em situação de violência, oferecendo apoio psicossocial, jurídico e assistencial;
- II – garantir atendimento humanizado e sigiloso, respeitando os princípios da dignidade, autonomia e equidade de gênero;
- III – articular a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- IV – promover a autonomia econômica e social da mulher por meio de ações de formação, capacitação, inclusão produtiva e empregabilidade;
- V – desenvolver campanhas educativas, preventivas e de enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º. A Casa da Mulher Araripense funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, em articulação com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Procuradoria da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º. A estrutura da Casa da Mulher Araripense poderá compreender, entre outros:

- I – atendimento psicológico individual e em grupo;
- II – atendimento e orientação jurídica;
- III – assistência social e encaminhamento à rede socioassistencial;
- IV – atividades de formação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- V – espaço de acolhimento provisório e proteção emergencial.

Art. 5º. A Casa da Mulher poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições, visando à ampliação e qualificação dos atendimentos.



Estado do Ceará
Município de Araripe
Poder Executivo - Governo Municipal



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE